



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L 5 1 85 5 198/00

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PATRULHENSE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PATRULHENSE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 588, nesta cidade, com atividade cultural e de representações dos Estudantes Universitários Patrulhenses.

ARTIGO 2º - O Convênio destina-se a estimular o aprimoramento de estudos universitários oportunizando aos estudantes locais empregar os conhecimentos adquiridos, praticando e realizando tarefas profissionalizantes.

ARTIGO 3º - O Convênio visa a destinação de recursos para a concessão de "Auxílios para Estudos Práticos" a alunos universitários de baixa renda familiar.

ARTIGO 4º - O presente Convênio é em valor equivalente a 7.416 BTN.

Parágrafo Único - O Município repassará à AUP, verba mensal equivalente a 618 BTN.

ARTIGO 5º - A parcela de repassa mensal será dividida em três (3) "Auxílios" a serem concedidos individualmente a três (3) estudantes, cabendo a cada, um auxílio equivalente a 206 BTN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 6º - A AUP concederá o auxílio aos alunos de menor renda familiar comprovada, e que tenham melhor classificação em prova de habilitação contendo questões de português, matemática, prática Forense (Direito) e Datilografia.

ARTIGO 7º - Em retribuição ao Auxílio para Estudos Práticos, o aluno deverá realizar serviços junto ao Cartório do Forum local, men salmente, com exceção no mês de férias forense.

ARTIGO 8º - O presente Convênio é pelo prazo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto Municipal, no que for necessário.

ARTIGO 10º - Servirá de recurso para cobrir os valores constantes no cí-
tado Convênio, as dotações orçamentárias consignadas no orçamen
to municipal.

ARTIGO 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vi-
gor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de agosto de 1990.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração